



PROCESSO LICITATÓRIO 23/2019

INEXIGIBILIDADE 03/2019

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIRCEU LEITE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE para contratação da empresa **SL EVENTOS MUSICAIS LTDA**, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE COM A DUPLA FABIO DICK E ANA PAULA, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, ALUSIVO A ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA XXXI FECOL**, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e por este Edital.

02. OBJETO

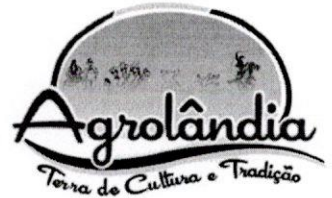
Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **SL EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.430.127/0001-79, com sede Rua José Romão de Souza, nº 742, Box 35, Bairro Centro, Cidade de São João do Itaperiú/SC CEP 88.395-000 representada neste ato, pelo seu representante legal **GILSON NUNES SIQUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 018.352.199-42, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW/BAILE COM A DUPLA FABIO DICK E ANA PAULA, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, ALUSIVO A ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA XXXI FECOL**.

03. JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW/BAILE COM A DUPLA FABIO DICK E ANA PAULA, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, ALUSIVO A ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA XXXI FECOL**, conforme descrição e especificação abaixo:

Contratação da empresa **SL EVENTOS MUSICAIS LTDA** para a realização de Show/Baile para escolha da Rainha e princesas da XXXI FECOL, no dia 15 de Junho de 2019, tendo como local o Clube Recreativo Floresta, Avenida 25 de Julho, com início as 23:00horas com no mínimo 4 horas de show/baile.

Optou-se pela empresa citada, por apresentar experiência em festivais e shows inovadores para a



população com reconhecimento do público e mídia especializada regional.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado na linha III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria de Desenvolvimento Empresarial, Turismo e meio Ambiente.

Dotação: 83 - 33.90.39.22.00.00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preço em diversos grupos artísticos da região sendo que a empresa contratada foi a que apresentou o preço condizentes com o objeto que a Administração deseja oferecer a população. O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do item é de até **R\$ 7.200.00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE


Tendo em vista tratar-se de uma Dupla de conceito, sucesso e fama reconhecida em toda região, com qualidade profissional comprovada e grande aceitação na região, definidas pela Administração. A escolha pela empresa SL EVENTOS MUSICAIS LTDA, se dá, pois a mesma já realizou o evento em outras oportunidades em vários Municípios, mostrando competência e satisfação do público presente.

8. LOCAL DOS SERVIÇOS

O local será no Clube Recreativo Floresta, Avenida 25 de Julho - Centro - Agrolândia – SC.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inexigibilidade nº 03/2019 ----- Pág.2/ 11


DIRCEU LEITE
Prefeito Municipal em Exercício



- 9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;
- 9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 9.5 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:
- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
 - d) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Certidão de Falência e concordata e recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.);
 - g) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - h) CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
 - i) Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

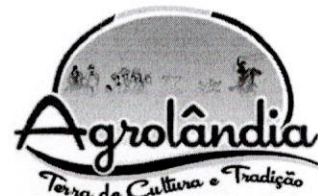
10. DA VIGÊNCIA

10. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura até dia 20 de Junho de 2019.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - O pagamento será realizado, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo



máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

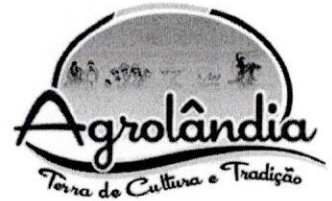
12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) Prestar o serviço no dia 15 de Junho de 2019 a partir das 23:00 horas por um período mínimo de 04 (Quatro) horas;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- c) Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a Prestação de serviços;
- d) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- e) Fornecer o Show/Baile com a dupla FÁBIO DICK E ANA PAULA, ficando por conta da Empresa contratada as despesas com Produção Local (Estrutura de Palco, sonorização e Iluminação);
- e) Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com o pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número do Contrato que a originou.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- c) Fornecer Alimentação (Jantar, água e refrigerante) para 13 pessoas, durante o evento.



14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Inexigibilidade nº 03/2019 ----- Pág.5/ 11


DIRCEU LEITE
Prefeito Municipal em Exercício



- 16.1 – Advertência;
- 16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Agrolândia – SC;
- 16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;
- 16.4 – Declaração de inidoneidade;
- 16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Agrolândia – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.


18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Integram este Processo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 23/2019 na Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, do Município de Agrolândia – SC e o ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO.

Agrolândia, 06 de Junho de 2019.



DIRCEU LEITE
Prefeito Municipal em Exercício



DIRCEU LEITE
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019

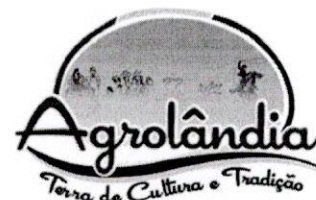
Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede à Rua Dos Pioneiros, nº 109, Centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **URBANO JOSÉ DALCANALE**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 907.755.039-91, e **SL EVENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rua José Romão de Souza, nº 742 , Box 35, Bairro Centro, na cidade de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 19.430.127/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **GILSON NUNES SIQUEIRA** inscrito no CPF nº 018.352.199-42, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 23/2019, Inexigibilidade de licitação nº 03/2019 que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW/BAILE COM A DUPLA FABIO DICK E ANA PAULA, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, ALUSIVO A ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA XXXI FECOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 15 de Junho de 2019 a partir das 23:00 horas por um período mínimo de 04 (Quatro) horas, com a Dupla FABIO DICK E ANA PAULA;
O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019. O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), com vencimento em até Trinta dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município.



Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 20/06/2019.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Agrolândia para o exercício de 2019.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE;

Projeto / Atividade: 2006 - Promoção do Turismo, Cultura, Tradição e Arte

Elemento: 3.33.90.39.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
- c) Fornecer Alimentação (Jantar, água e refrigerante) para 13 pessoas, durante o evento.
- d) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de Estrutura de palco, Sonorização, Iluminação, deslocamentos para realização da apresentação, bem como estadia e quaisquer outras despesas

Inexigibilidade nº 03/2019 ----- Pág.8/ 11


DIRCEU LEITE
Prefeito Municipal em Exercício



com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

d) Emitir ART para montagem de equipamento de som e iluminação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Agrolândia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado; e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 02 (Duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Agrolândia, 06 de Junho de 2019.

DIRCEU LEITE

Prefeito Municipal em Exercício

GILSON NUNES SIQUEIRA

SL Eventos Musicais Ltda

Testemunha:

Nome: EVAIR SIEVERS

CPF: 503.526.289-87

Nome: LUCILENE WILL RAMOS

CPF: 557.933.809-06

DIRCEU LEITE

Prefeito Municipal em Exercício